



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR “0” (ZERO) KM, MODELO 2019, INCLUINDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DECORRENTE DE GARANTIA, SEGURO OBRIGATÓRIO, EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**SOLICITANTE: LLM COMERCIO DE VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 31.389.229/0001-93**

I) Os veículos fornecidos para o órgão solicitante é sem o registro e licenciamento no DETRAN o que permite a participação de ME/EPP, além disso, a empresa LLM tem respaldo legal por meio do CNAE a qual cita o código e descrição da atividade econômica principal como: “Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos - Código: 45.11-1-01 “.

Contudo, qual o posicionamento de vosso excelentíssimo órgão tendo em vista que, os veículos entregues por ME/EPP são comprados de concessionárias autorizadas o que gera a primeira nota fiscal, e que pelo fato de já ser emitido uma nota fiscal para a ME/EPP, o órgão ao emplacar o veículo conseqüentemente consta como segundo emplacamento na nota fiscal, apesar de não ser solicitado pelo órgão veículo com primeiro emplacamento, e que não há nenhum respaldo legal que define o que é um veículo zero quilometro e que o veículo a ser entregue será novo, ou seja, sem nenhuma utilização antes da entrega. Ciente que o veículo será entregue emplacado, com seguro obrigatório e licenciamento pago, sem uso e livre de defeitos de projetos, de fabricação ou de material.

Acrescento ainda que a possibilidade de participação de ME/EPP aumenta a competitividade e conseqüentemente o melhor custo benefício para a administração pública (Município). E que a recorrente ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no artigo 37 XXI, da Constituição Federal e no art. 3 da Lei n 8.666/93 (Lei de Licitações), e Lei complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas.

**Resposta:**



- Com relação aos questionamentos, a Câmara Municipal de Pará de Minas não exige que o primeiro emplacamento seja do órgão, pois entende que as ME/EPP podem participar do certame como revendedoras e que, nesse caso, primeiro se emplaca em nome do licitante e depois em nome do órgão. Desde que todas as exigências como documentação, emplacamento e que o veículo seja 0 km, entendemos que tudo está correto.

Só uma observação: apesar de não existir legislação à respeito de com quantos quilômetros rodados o veículo deixaria de ser considerado 0 km, já existem entendimentos diversos sobre a razoabilidade dessa distância percorrida, então reforçamos para que o veículo a ser entregue tenha a menor km possível.

Evandro Rafael Silva  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Pará de Minas